

# **V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**13 a 15 de junho de 2018**

## **GT 3 – VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

**Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:  
desafios e possibilidades em um projeto de extensão universitária**

**Leticia de Matos Lessa**

(Bolsista recém-formada no Numape/UEM; pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela  
Universidade Estadual de Londrina)

**Lorena Maria da Silva**

(Bolsista recém-formada no Numape/UEM; mestranda em Psicologia pela Universidade  
Estadual de Maringá)

## V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS GT – VIOLÊNCIA DE GÊNERO

### Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres: desafios e possibilidades em um projeto de extensão universitária

Leticia de Matos Lessa<sup>1</sup>

Lorena Maria da Silva<sup>2</sup>

**Resumo:** Redigida em 2011, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é fruto de uma militância histórica de movimentos de luta pelos direitos das mulheres. Ela aponta os princípios, diretrizes e objetivos que devem direcionar as ações de enfrentamento as diferentes violências que subjugam mulheres por todo o território brasileiro. Tendo em vista essa Política nosso ensaio objetiva refletir acerca dos possíveis reflexos da aplicação dos princípios e diretrizes da Política na efetividade e integralidade dos atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e de gênero em um Núcleo de Extensão Maria da Penha (NUMAPE). A fim de alcançarmos o objetivo proposto analisaremos os atendimentos realizados no Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Maringá (Numape/UEM). Nossa reflexão contará com as lentes da história, para compreendermos tais princípios e diretrizes dispostos na Política e, posteriormente, faremos uma análise do desenvolvimento das ações do Numape/UEM averiguando as possibilidades e desafios da aplicação da Política nas práticas de atenção à mulher em situação de violência doméstica e de gênero. A Política propõe o trabalho interdisciplinar e intersetorial enquanto uma das diretrizes para o enfrentamento à violência. Entendemos assim, que as práticas do Numape/UEM podem favorecer o fortalecimento da rede de atenção as mulheres, por meio do trabalho articulado e interdisciplinar. Com pressupostos que extrapolam o campo jurídico e buscando atender as mulheres integralmente, este Núcleo de Extensão direciona suas ações para além do escopo do judiciário e busca concretizar a Política Nacional convidando diferentes mecanismos da rede para unir esforços a fim de desnaturalizar a violência doméstica e de gênero contra as mulheres.

**Palavras-chaves:** Política Nacional; Enfrentamento à violência; Princípios e diretrizes.

---

<sup>1</sup> Bolsista recém-formada no Numape/UEM; pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina; leticia\_mlessa@hotmail.com.

<sup>2</sup> Bolsista recém-formada no Numape/UEM; mestranda em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá; lorenamaria.sanches@gmail.com.

## **Introdução**

Tratar acerca de uma Política Nacional é debater sobre um conjunto de diretrizes, objetivos e ações que devem ser postos em prática para que os direitos já previstos legalmente à uma população sejam efetivados, já que a lei por si só não é uma garantia de sua aplicação na sociedade. Neste sentido, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade o estabelecimento de conceitos, ações, princípios e diretrizes para a prevenção e enfrentamento às múltiplas formas de violências que atravessam a vida das mulheres. Redigida em 2011 pela extinta Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a Política organiza princípios e diretrizes para a concretização de uma sociedade mais igualitária e sem violências - em quaisquer espaços - às mulheres. A Política Nacional apresenta em seu texto a contextualização do cenário da violência no Brasil, conceituando os tipos de violência vivenciados pelas mulheres, o enfrentamento à violência, a rede de atenção, além de apresentar os princípios, diretrizes, objetivos e as ações a serem efetivadas na luta contra a violência.

Ao pensar na Política Nacional, não podemos pensá-la desgarrada de seu contexto histórico fundante. Ela é resultado de lutas traçadas por mulheres desde o início do século XX no Brasil e busca a efetivação de leis que visam a proteção e a garantia de direitos a todas as mulheres. Mencionar que a Política visa, dentre outras coisas, a garantia das legislações que buscam coibir as violências contra as mulheres é remeter a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Tal Lei é inegavelmente um avanço para a consolidação dos direitos e enfrentamento às históricas violências contra as mulheres (CAMPOS, 2016, p.17 e PASINATO, 2016, p. 63). Resultante de movimentos feministas políticos e sociais, a Lei reforça a construção de políticas públicas para as mulheres como uma possibilidade de enfrentamento não restrita ao Poder Judiciário. Assim, é notável que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher é um dos frutos desta legislação. Frente aos marcos já conquistados, e denotando a importância de uma Política Nacional para a regulamentação das ações de enfrentamento, nosso ensaio objetiva refletir acerca dos possíveis reflexos da aplicação dos princípios e diretrizes desta Política na efetividade e integralidade dos atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e de gênero em um Núcleo Maria da Penha (Numape/UEM).

A fim de alcançarmos o objetivo proposto analisaremos os atendimentos realizados no Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Maringá (Numape/UEM). Nossa análise se dará por meio de duas fases: 1) inicialmente, por meio das lentes da história, analisaremos os princípios e diretrizes dispostos na Política; 2) e, posteriormente, faremos uma análise do desenvolvimento das ações do Numape/UEM averiguando as possibilidades e desafios da aplicação da Política nas práticas de atenção à mulher em situação de violência doméstica.

### **Os caminhos percorridos para a garantia de direitos**

Pensar na consolidação de uma Política que se proponha ao engajamento contra as diferentes expressões da violência implica em conhecermos o caminho histórico em que essa foi fundamentada, já que é a contextualização histórica que possibilita o reconhecimento da importância de legislações e políticas de enfrentamento a violência de gênero.

Os debates em torno das desigualdades entre homens e mulheres e consequentemente da violência de gênero, obtiveram maior expressão no cenário mundial especialmente no início do século XX, o que não exclui o fato de haver debates feministas desde a Idade Média. Biroli e Miguel (2014, p. 19) apontam que ainda no século XV, Cristina de Pizán (1364-1430) poetisa e filósofa italiana que viveu na França, já questionava acerca das relações desiguais existentes entre homens e mulheres - conferindo inferioridade a estas - e que contrariamente ao que era dito, tais diferenças não pautavam-se em pressupostos naturais, mas em condições sociais. O pensamento de Pizán subsidia a construção de um pensamento feminista definido pela edificação de aportes críticos que questionam a submissão da mulher à esfera doméstica e à sua exclusão da esfera pública. Logo, os autores apontam que enquanto movimento político e intelectual, o feminismo desponta no cenário ocidental na virada do século XVIII para o século XIX e pode ser tido como fruto da Revolução Francesa.

Inspirada nas bases teóricas de Rousseau, a Revolução Francesa não pressupunha direitos às mulheres e compreendia estes com certa hostilidade visto que as mulheres eram tidas como naturalmente restritas ao ambiente doméstico. Olympe Gouges (1748-1793) deu voz a este nascente movimento por meio da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã<sup>3</sup>, contudo Biroli e Miguel (2014, p. 20) discorrem que tal texto de Gouges ainda não

---

<sup>3</sup> Escrita em 1791 a fim de igualar-se a “Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão” aprovada em Assembléia Nacional, a Declaração dos Direitos da Mulher propõe que as mulheres tenham liberdade de expressão, além de romper com os ideais de ser mulher da época, exigindo direitos.

compreendia sistematicamente o que subjazia a opressão sofrida pelas mulheres. Para os autores, é Mary Wollstonecraft (1759-1797), considerada a fundadora do feminismo, que apresenta as raízes desta opressão em sua obra “Um vindicação dos direitos da mulher” publicada em 1792. Neste trabalho, Wollstonecraft sistematiza a necessidade e os obstáculos no percurso para a emancipação das mulheres. Nesse primeiro momento do emergente feminismo as principais questões debatidas se apoiavam na educação das mulheres, o direito ao voto e a igualdade no casamento, especialmente sobre o direito das mulheres em relação a sua propriedade.

Ao longo do século XX, a pauta feminista tornou-se ainda mais contundente e expressiva, sendo que tanto o direito ao voto, como os direitos relacionados à educação foram conquistados neste período. As legislações passaram a ser examinadas de modo cuidadoso a fim de combater qualquer nova legalidade que admitisse a submissão das mulheres em relação aos homens na esfera pública. Destacamos Simone de Beauvoir (1908-1986) como uma das figuras mais representativas deste período, que por meio de sua relação com filósofo Jean-Paul Sartre buscou conferir nova perspectiva a conjugalidade, não levando em consideração premissas predominantes as relações afetivas que necessitavam de superação para a concretização de vínculos mais horizontais (BIROLI e MIGUEL, 2014, p. 25).

Os movimentos feministas europeus e norte-americanos influenciaram o despontar das lutas no Brasil, especialmente, no início do século XX. As greves das costureiras em 1907 e a imigração europeia de inspiração anarco-sindicalistas (italianos e espanhóis) em 1917 exigiam, dentre outras coisas, a regulamentação das condições de trabalho dentro das fábricas, especialmente as têxteis, local onde predominava a força de trabalho feminina. As exigências iam desde a regulamentação das horas trabalhadas pelas mulheres até a igualdade nos salários e a aceitação das mulheres nos serviços públicos.

Ainda no início do século XX no Brasil, as lutas pelo direito ao voto e à participação da mulher na política mantêm-se sendo fundada em 1922 a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino<sup>4</sup>. Em 1932, tais lutas começam a galgar resultados sendo inserido pela primeira vez no texto do Código Eleitoral Provisório o direito ao voto e a candidatura por mulheres pelo então governo de Getúlio Vargas, conquista que só tornaria-se plena na Constituição de 1946.

---

<sup>4</sup> Fundada em 09 de agosto de 1922, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) foi uma organização que se dedicou a luta por direitos as mulher, principalmente por iniciativa da líder feminista brasileira Bertha Lutz, e sediada no Rio de Janeiro.

Sarti (2001, p. 33) aponta que apesar do golpe militar em 1964, o movimento ainda mostrou-se expressivo, especialmente na década de 1970, em que estava fortemente vinculado a movimentos contrários a regimes ditatoriais. A luta em prol dos direitos das mulheres no Brasil neste momento histórico pautava-se em bases marxistas para sua fundamentação, caracterizando o movimento pela sua luta democrática diante de um contexto que calava vozes discordantes. A presença de mulheres na luta armada ao longo da ditadura apontava não apenas para a garantia de direitos que se ansiava conquistar, mas para um confronto direto com os padrões esperados para essa população, que deveria dedicar-se aos cuidados com o lar e com seus maridos.

Sarti (2001, p. 34) debate que ao menos na retórica<sup>5</sup> a confrontação de mulheres ao regime militar apontou para as desigualdades de gênero ainda presentes na sociedade brasileira e para os caminhos ainda a serem percorridos, especialmente em relação aos direitos reprodutivos, a violência doméstica e as desigualdades nos postos de trabalho. Cabe discorrer que a presença de mulheres na luta contra os regimes militares em toda a América Latina propiciou um cenário para o estabelecimento do Ano Internacional da Mulher, pela Organização das Nações Unidas em 1975, e o reconhecimento oficial das desigualdades sofridas pelas mulheres em diversos âmbitos enquanto um problema social, favorecendo que o movimento social feminista que ainda atuava na clandestinidade, se consolidasse por meio da formação de grupos políticos de mulheres que passaram a existir abertamente.

Nos anos de 1980, ligado a outros movimentos sociais que exigiam a redemocratização do país, as demandas feministas se difundiram por todo o território nacional, não só pela representatividade das mulheres engajadas, mas também pelo abertura vivida pelo Brasil, que buscava modernizar-se enquanto sociedade. Neste período, surgiram ainda grupos feministas que buscavam uma atuação mais profissional, especializada e técnica, por meio da criação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que pressionavam para o desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres. Adentraram nesta tendência à especialização, pesquisas científicas que aperfeiçoaram teoricamente a temática, apontando sobre a necessidade de modificações estruturais, principalmente por meio das instâncias governamentais, da situação da opressão e desigualdades de gênero vividas pelas mulheres no país. Ainda no final da década de 1980 o saldo dessas lutas se expressou por meio da criação

---

<sup>5</sup> Sarti (2001) aponta que na retórica houveram avanços, contudo, depoimentos de mulheres que lutaram ao longo do período ditatorial, apontam que as diferenças de gênero, mesmo entre os homens que também buscavam pela redemocratização do país, eram expressivas.

de delegacias especializadas para o atendimento à situação da violência doméstica contra a mulher e a alteração da condição de tutela da mulher na esfera conjugal na Constituição de 1988. Com ascensão de Luiz Inácio Lula da Silva ao governo em 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com *status* de ministério, recriando o Conselho de Direitos das Mulheres, extinto com a entrada de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso na presidência. Em 2006, a Lei Maria da Penha caracteriza-se enquanto importante conquista e visibilidade a situação da violência doméstica contra mulher, tratada até então como uma situação do contexto privado ao qual o Estado não deveria interferir.

A partir da Carta Magna de 1988 o Estado brasileiro tem percorrido caminhos, ainda mediante constantes lutas feministas, para a garantia dos direitos das mulheres e para o enfrentamento às diversas formas de violências. Para Sarti (2001) atentar-se ao contexto histórico, possibilita a compreensão da totalidade do movimento feminista, assim como, das transformações, mesmo que tímidas, mas já visíveis na atualidade, como os espaços de atuação pública da mulher e as legislações que deram visibilidade a questão da violência contra a mulher no contexto doméstico.

Vemos então, que as transformações e conquistas históricas permitiram que atualmente milhões de mulheres no território brasileiro tivessem acesso a direitos e a não violação desses. Para a garantia desses direitos, o surgimento da Política Nacional foi fundamental, já que é este documento que traça os percursos a serem seguidos para a efetivação das legislações. Não apenas, mas da consolidação de políticas públicas para o enfrentamento às violências, superando o escopo do Poder Judiciário enquanto única possibilidade de prevenir violações de direitos.

Uma das estratégias de enfrentamento apontada pela Política Nacional consiste na consolidação de uma Rede de Atendimento. Essa rede, composta por diferentes serviços em sua maioria especializados, evitaria o que a Política chama de “rota crítica”, que seria o percurso que a mulher faz após a situação de violência na tentativa de encontrar uma solução por parte do Estado e da rede de serviços públicos para a sua situação. Para a Política a consolidação e fortalecimento de uma rede, especializada ou não, é uma importante aliada frente às situações de violência. Além de um papel informativo e portanto, preventivo, a rede de serviços públicos pode ofertar um atendimento integral frente às complexas situações de violação de direitos. Pensar em uma situação de violência é deparar-se com um problema social que afeta todos os âmbitos da realidade das mulheres, assim, a articulação entre os

equipamentos de saúde, assistência social, trabalho, educação, entre outros, pode ser um instrumento fortalecedor e constructo da autonomia de mulheres fragilizadas por um contexto de violência.

### **Princípios e Diretrizes da Política Nacional: um caminho possível?**

A Política Nacional está estruturada com base nos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres<sup>6</sup>. Sua relevância consiste na elaboração de mecanismos para a concretização do eixo do enfrentamento à violência contra a mulher apresentado pelos Planos Nacionais: são os conceitos que dão sustentação para a própria formulação e execução das políticas voltadas a prevenção e a responsabilização dos casos de violência contra a mulher.

Nesse momento, esses conceitos – os princípios e diretrizes da política – servirão também para a avaliação do trabalho realizado pelo Numape/UEM. A fim de se reconhecer a importância de determinado serviço e se o mesmo se presta a concretização do enfrentamento à violência contra as mulheres, é indispensável, conforme o nosso esforço histórico demonstrou, uma mudança nas “regras” do patriarcalismo e do machismo que estruturam nossa sociedade. Uma iniciativa que não promova tal alteração, portanto, é questionável, a partir da opção teórica feita pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Sendo assim, se faz necessária a retomada dos mencionados princípios e diretrizes, compreendendo cada um deles separadamente e a que eles se referem. Dessa forma saberemos o que é considerado relevante para a instrumentalização de iniciativas - públicas ou privadas - para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

É preciso, assim, que se parta *da igualdade e respeito à diversidade*, o que significa trazer à tona a igualdade material, entendendo, por isso, que há desigualdades em nossa sociedade que precisam ser corrigidas também por meio de intervenções da lei e do Estado. Mulheres e homens são iguais em direitos, ao menos formalmente, e suas individualidades, no que concerne “à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e

---

<sup>6</sup> Resultado das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (2005, 2008 e 2013) são fruto do diálogo democrático entre o Estado e a sociedade civil. O último Plano, com vigência de 2013-2015, foi elaborado com base na 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em 2011 e visa o fortalecimento e a institucionalização da Política Nacional para as Mulheres, aprovada em 2004 e referendada em 2007 e 2011 por suas respectivas conferências nacionais.



regional” (POLÍTICA, 2011, p. 31), devem ser ponderadas tanto pela sociedade civil quanto pelas diferentes instâncias governamentais. Ainda, é preciso ressaltar as diferenças de geração e acessibilidade, que também influem diretamente em como será o exercício desses direitos que a Constituição proclama como de todos.

Por isso é que se fala em *equidade* na Política: assegurar que se dê o acesso aos serviços para a concretização de direitos. A Política fala em garantia de “igualdade de oportunidades”, o que nada mais é que materialmente possibilitar o que se afirmou anteriormente como o exercício de direitos, como o à vida, à moradia, ao lazer, dentre outros.

A Política trouxe, também, como princípio, a *autonomia das mulheres* e afirma textualmente que deve existir para estas um “poder de decisão sobre suas vidas e corpos”, além da possibilidade de decidirem acerca dos caminhos políticos nos locais onde viverem (POLÍTICA, 2011, p. 31). O desenvolvimento da autonomia é um dos aspectos que as políticas públicas buscam alcançar, já que a decisão sobre como lidar com a situação de violência deve caber à mulher, funcionando os serviços como pontos de apoio. Assim, é importante que os serviços e seus profissionais, institucionalmente, compreendam que caminharão junto às mulheres os percursos traçados por elas, deixando que elas sejam protagonistas no processo de superação da situação de violência.

Diretamente relacionado à autonomia é o princípio da *laicidade do Estado*. O texto da política é bastante exato ao colocar que as políticas públicas “devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil” (POLÍTICA, 2011, p. 31). Assim, os serviços devem priorizar a autonomia das mulheres, e não propósitos outros que, inclusive, reforcem ideias machistas e patriarcais.

Atingir o máximo possível de mulheres, seja qual for o seu contexto e suas particularidades, é o objetivo dos serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres e assim que é percebida a *universalidade* das políticas públicas. Porém, talvez esse seja, justamente, o grande desafio, pois a compreensão das interseccionalidades<sup>7</sup> implica em que sejam percebidas uma multiplicidade de realidades, o que pode ser encarado como uma dificuldade em criar um protocolo de atendimento abrangente o suficiente, como aponta

---

<sup>7</sup> É fundamental que se demarque a existência de mulheres negras, ribeirinhas, indígenas, quilombolas, mulheres com deficiência e outros marcadores sociais e econômicos que vulnerabilizam historicamente diferentes grupos populacionais.

Ribeiro (2017, p.41), “A insistência em falar em mulheres como universais, não marcando as diferenças existentes, faz com que somente parte desse ser mulher seja visto.”

As questões de renda e trabalho são expressivas quando pensamos nas possibilidades trazidas às mulheres para decidirem ou não por um fim nos seus relacionamentos abusivos, isso porque muitas delas são também mães e, por este motivo, apresentam dificuldades para se inserirem no mundo do trabalho, ou ainda, por serem alocadas em trabalhos precarizados, dependendo financeiramente dos companheiros (ALMEIDA, 2015, s/p). Em outros trabalhos exploramos a relação da dependência econômica com a desistência dos processos judiciais (MACHADO; PERES; LESSA, 2017, s/p). Assim, podemos entender que o princípio da *justiça social*, no contexto da Política Nacional, aponta para a não indiferença dos serviços públicos a essa realidade, devendo os mesmos buscarem estratégias para a geração de renda pelas mulheres.

Como a Política trata, não só, mas principalmente, dos serviços do âmbito público estatal, é inevitável, e constitucionalmente previsto (artigo 37), que se considere a *transparência* como algo a ser levado em consideração. Por isso, esses serviços estão sujeitos ao controle social para a avaliação da efetividade dos serviços. Inclusive, a *participação e o controle social* são outro princípio: eles ocorrem não só no momento de avaliar tais serviços, mas também no planejamento e execução destes.

Além de princípios, a Política prevê diretrizes. As diretrizes, diferentemente dos princípios - que visam orientar de forma genérica - apontam como deve ser feito o enfrentamento à violência contra as mulheres. Assim, deve-se observar tratados, acordos e convenções internacionais; deve-se reconhecer a violência contra as mulheres enquanto violência estrutural e histórica; deve-se combater a exploração sexual e o tráfico de mulheres; deve-se capacitar os profissionais, especialmente da e na área da assistência e, finalmente, deve-se estruturar a Rede de Atendimento. Essas diretrizes indicam como os esforços serão efetivamente direcionados, inclusive os orçamentários, mas, antes disso, como se dará a execução contínua dos serviços.

Uma vez retomados os princípios e diretrizes, tentando apreender seu conteúdo, passamos, no próximo item, à análise de como os mesmos balizam o trabalho feito pelo Numape/UEM.

## **Núcleo Maria da Penha e as possibilidades de efetivação dos princípios e diretrizes da Política Nacional**

O Numape/UEM - Núcleo Maria da Penha - é um projeto de extensão financiado pela SETI/PR (Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do Estado do Paraná), inserido no contexto do programa Universidade sem Fronteiras, tendo iniciado seus atendimentos à comunidade em 2015 e estando, atualmente, no terceiro edital pela mesma fonte de financiamento.

A extensão é um dos pilares das Universidades e está ao lado do ensino e da pesquisa em importância para seu funcionamento, conforme previsão constitucional do artigo 207, sendo sua função levar o que é produzido em termos de inovação e conhecimento para a comunidade, a fim de contribuir com a implementação de políticas públicas e com o desenvolvimento social.

Nosso projeto presta atendimento psicossocial e jurídico a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sendo realizadas orientações, atendimentos e encaminhamentos. A equipe conta com uma assistente social, duas psicólogas, duas advogadas, uma estagiária graduanda em Psicologia e duas estagiárias graduandas em Direito. A coordenação é feita por uma professora do Direito, mas há outras três profissionais que fazem orientações as três áreas, a saber, Direito, Serviço Social e Psicologia. Os atendimentos acontecem de segunda às sextas-feiras, das 8h às 17h30min, preferencialmente por meio de agendamento prévio.

Ao chegar ao atendimento, seja via demanda espontânea ou agendamento, a mulher passará por um atendimento denominado psicossocial. Neste atendimento inicial serão identificadas as principais demandas e possíveis encaminhamentos que extrapolam o âmbito jurídico. Respeitando os critérios socioeconômicos, a assistida será encaminhada para um segundo atendimento junto a equipe jurídica, que se dará dez dias após o primeiro encontro. O espaço de dez dias entre os atendimentos foi estabelecido para que as mulheres dispusessem de tempo hábil para providenciarem os documentos necessários à entrada com o processo. No atendimento jurídico, a equipe recolherá todos os documentos requeridos anteriormente, bem como, informações adicionais que as assistidas considerarem importantes. Ao longo de todo o processo, a equipe psicossocial acompanhará a assistida, buscando suprir as necessidades que se apresentarem ao longo do percurso jurídico. Cabe pontuar que toda a equipe, especialmente

sua parte psicossocial, mantém-se em contato com os demais serviços da rede de atendimento às mulheres e tem esta enquanto aliada no enfrentamento às violências.

Tão importantes quanto os atendimentos feitos individualmente, que dão origem a demandas judiciais, em muitos dos casos, são outras ações que o Numape/UEM desenvolve e integra. São campanhas locais de conscientização sobre violências contra as mulheres, desenvolvimento de pesquisas no campo dos Estudos de Gênero e de políticas públicas, além da participação em audiências públicas e conselhos municipais que tratem ou atravessem questões relativas às mulheres. Outra ação é o trabalho realizado junto às adolescentes selecionadas pelo Projeto de Iniciação Científica com Bolsa do Ensino Médio, em que essas cooperam, por meio de oficinas, para multiplicação da Lei Maria da Penha no contexto escolar. Essa linha de trabalho insere o Numape/UEM numa atuação enquanto *advocacy* feminista, sendo que o atendimento individualizado a cada mulher está conexo a compreensão de que é preciso alterar a estrutura posta para serem concretizados direitos das mulheres.

Ao nos referirmos a estrutura posta, reportamos às ideias que naturalizam as diferenças entre mulheres e homens e que hierarquizam essas diferenças. Segundo Mendes, “o sistema sexo-gênero se coloca como uma variável fundamental da organização da vida social através da história e da cultura da modernidade” (MENDES, 2014, p. 86). Ainda segundo a autora, o conceito de gênero tem a potência de questionar como foram construídas as relações entre mulheres e homens (MENDES, 2014, p. 91).

Sendo o Direito um dos campos responsáveis por manter tal estrutura, pode parecer incoerente lançar mão do mesmo para pretender mudanças significativas. De fato, se o manejarmos da forma como o mesmo se apresenta, é possível a mera repetição das fórmulas sexistas postas. Mas a posição que o Numape/UEM busca manter é a de interpelar o Direito e de usá-lo como “estratégia de legitimação de novas pretensões e novos princípios, como linguagem para a reconstrução da realidade, desde o ponto de vista das mulheres” (MENDES, 2014, p. 174).

Por isso, para a nossa atuação, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é texto fundamental: seus princípios e diretrizes procuram ser o mais bem observados na nossa atuação cotidiana, desde a elaboração dos protocolos de atendimento à condução dos processos judiciais. Entendemos que há uma miríade de mulheres que podem procurar nossos serviços, com os mais variados marcadores sociais perpassando suas vidas e,

por isso, o atendimento deve tentar ao máximo refletir tal realidade, de modo a atender à diversidade mencionada pela Política.

Ainda, como trabalhamos com um critério socioeconômico, o Numape/UEM pode ser um órgão que promove a equidade, uma vez que buscamos voltar nosso trabalho para pessoas que não possam arcar com os custos processuais e honorários advocatícios. É importante frisar que já no momento de agendar o atendimento buscamos demarcar o âmbito da nossa atuação para que não aconteça a revitimização.

Ademais, nosso principal objetivo é assegurar que a mulher atendida receba as orientações necessárias para que possa tomar a decisão que for, mas que seja de forma assessorada, seja do ponto de vista jurídico, como também pela Psicologia e pelo Serviço Social. Daí a importância de que essas três áreas trabalhem harmoniosamente, sem a sobreposição do Direito, pois nem sempre uma saída jurídica será o suficiente para auxiliar a mulher a romper com o ciclo de violência.

No entanto, há algumas situações que precisam ser revistas pelo nosso serviço, como, por exemplo, a acessibilidade ao próprio local dos atendimentos. Tornar o serviço prestado universal, para utilizarmos o termo que a Política trouxe, é um desafio que se apresenta para o nosso projeto de extensão e que precisa ser afrontado.

### **Considerações Finais**

A história nos mostra que longo foi o caminho para a garantia de direitos pelas mulheres e, especialmente, a desnaturalização e o direito a não violência. A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo e necessita de um conjunto de variáveis para o seu enfrentamento. Sem a articulação entre a rede de serviços públicos e o Poder Judiciário, a lei se torna letra morta. Para o efetivo cumprimento das leis, é necessário que governo e sociedade civil compreendam que um trabalho setorial e fragmentado é insuficiente ante as demandas apresentadas por mulheres em situação de violação de direitos. É nesse sentido que a Política Nacional trabalha, buscando tornar responsável a sociedade e o Estado pelo enfrentamento às violências. Do mesmo modo, as ações do Numape/UEM visam o atendimento multidisciplinar e intersetorial, sabendo que isoladamente, não é capaz de suprir as necessidades que se apresentam em um contexto de violência doméstica.

Sendo a Política o texto formulado pela extinta Secretaria de Políticas para as Mulheres, ela foi tomada como o ponto primordial para análise do serviço prestado pelo Numape/UEM. Por meio do estudo pormenorizado dos seus princípios e diretrizes, podemos identificar o caminho que nos empenhamos em seguir e, do mesmo modo, verificar como os impactos dessa opção para as mulheres locais atingidas pelo trabalho.

Existem diretrizes que estão solidificadas no projeto desde a sua implementação, como é com o reconhecimento da violência de gênero como histórica e estrutural. Acreditamos, também, que o fato de existirmos e prestarmos serviço específico e voltado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de modo intersetorial, ajudamos na estruturação da Rede de Atendimento. Quanto aos princípios, todos eles estão no cerne de nossa atuação, embora existam alguns que nos são impossibilitados, muito em razão de termos nossas dificuldades institucionais, tal como acontece com a acessibilidade.

A constante avaliação do serviço, a partir dos princípios e diretrizes da Política Nacional, permitirá sua melhora e, igualmente, a salutar fiscalização exercida sobre a Rede de Atendimento como um todo, tornando possível a sugestão de mudanças, se necessárias

## Referências

ALMEIDA, Diogo. Autonomia financeira ajuda mulheres a superar violência doméstica na PB. *G1 Paraíba*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/02/autonomia-financeira-ajuda-mulheres-supera-r-violencia-domestica-na-pb.html>>. Acesso em: 28 de maio 2018.

BIROLI, Flávia.; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

Brasil (2011). Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Brasília.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: fundamentos e perspectivas. In: MACHADO, Isadora Vier (orgs). *Uma década de Lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios*. Curitiba: CRV, 2017.

MACHADO, Isadora Vier; LIMA, Maiara. Auck Peres; LESSA, Leticia de Matos. Lei Maria da Penha e advocacy feminista: Uma discussão acerca da efetividade dos aluguéis sociais. In: *13º Mundos de Mulheres e Fazendo Gênero 11*, 2017, Florianópolis-SC. Anais do XI Seminário Internacional Fazendo Gênero [recurso eletrônico]: 13th. Women's Worlds, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.

PASINATO, Wânia. Dez anos mais um: a implementação da Lei Maria da Penha no passar dos anos. In: MACHADO, Isadora Vier (orgs). *Uma década de Lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios*. Curitiba: CRV, 2017.

SARTI, Cynthia Andersen. A. Feminismo e contexto: lições do caso brasileiro. *Cad. Pagu*, Campinas , n. 16, p. 31-48, 2001 . Disponível em:  
<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a03.pdf>. Acesso em 27 Maio de 2018.  
<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332001000100003>.